

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 1/2024/MJSP/GOV/PI

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, E O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília - DF, CEP 70064-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0001-36, doravante denominado MJSP, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI, nomeado pelo Decreto do Presidente da República de 22 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de mesma data, seção 2, página 1, e o **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede no Palácio de Karnak, Av. Antonino Freire, 1450, Teresina - PI, CEP 64001-040, inscrito no CNPJ/MF nº 06.553.499/0001-40, neste ato representado pelo Governador, RAFAEL TAJRA FONTELES, com Diploma expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí em 16 de dezembro de 2022,

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções visando o estabelecimento de cooperação para criação do Protocolo Nacional de Recuperação de Celulares, que integra o Projeto Celular Seguro, tendo em vista o que consta do Processo nº 08020.005036/2024-39 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, do Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem como objeto envidar os esforços necessários para o desenvolvimento do Protocolo Nacional de Recuperação de Celulares, que integra o Projeto Celular Seguro, o qual será fornecido pela União por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e seguido pelos entes aderentes ao futuro Protocolo Nacional que será desenvolvido no âmbito do Grupo de Trabalho instituído por Portaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes realizarão reuniões técnicas nas quais pugnarão por viabilizar o objeto.

Subcláusula primeira. A periodicidade das reuniões será estabelecida conforme a necessidade imposta pelo objeto.

Subcláusula segunda. As reuniões serão registradas em ata e se tornarão parte integrante do presente Protocolo.

Subcláusula terceira. Realizadas as reuniões e tendo os partícipes, definitivamente, chegado à conclusão da inviabilidade do objeto, será extinto o presente Protocolo de Intenções.

Subcláusula quarta. Se, a qualquer momento e de comum acordo, os partícipes chegarem à conclusão da viabilidade do objeto, propugnarão, desde logo, pela formalização do instrumento mais adequado (convênio ou acordo de cooperação), formulando o consequente plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem atribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) atuar com boa-fé e colaborar entre si para o cumprimento dos objetivos do Protocolo;
- b) manter um diálogo aberto e transparente durante todo o processo, informando ao outro partícipe sobre qualquer fato ou evento que possa afetar o cumprimento do Protocolo;
- c) compartilhar entre si as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas no Protocolo, mantendo o outro partícipe atualizado sobre o andamento das atividades;
- d) garantir a confidencialidade das informações compartilhadas, quando necessário;
- e) apresentar relatórios sobre o andamento das atividades, quando solicitados;
- f) cumprir os prazos e as atribuições acordados, informando ao outro partícipe sobre qualquer eventual atraso ou dificuldade no cumprimento das atribuições;
- g) buscar soluções conjuntas para os problemas que possam surgir e resolver os conflitos que possam surgir de forma amigável e consensual;
- h) buscar soluções que sejam justas e satisfatórias para ambas as partes, evitando litígios e ações judiciais para questões superáveis administrativamente;
- i) manter a confidencialidade das informações compartilhadas no âmbito do Protocolo, não divulgando informações confidenciais a terceiros e usando as informações confidenciais apenas para os fins previstos no Protocolo; e

j) promover a transparência e o acesso à informação sobre o Protocolo.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério da Justiça e Segurança Pública envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- a) atuar, em articulação com o Estado do Piauí, para a construção do Protocolo Nacional de Recuperação de Celulares;
- b) promover a articulação com outros entes federativos para a construção do Protocolo Nacional de Recuperação de Celulares;
- c) promover a articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal direta ou indireta para viabilizar a implantação do Protocolo Nacional de Recuperação de Celulares; e
- d) manter Grupo de Trabalho destinado ao monitoramento e propositura de possíveis evoluções do Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Governo do Estado do Piauí envidará esforços, na medida de suas competências, quando couber, para:

- a) fornecer ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o Protocolo estabelecido no Estado do Piauí, bem como todos os documentos relacionados a ele;
- b) fornecer os documentos e informações que demandaram o desenvolvimento dos sistemas *CellGuard* e *Lupa Bot* ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- c) indicar profissionais para compor Grupo de Trabalho destinado ao monitoramento e propositura de possíveis evoluções do Protocolo Nacional de Recuperação de Celulares.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por suas execuções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Protocolo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais decorrentes do presente Protocolo de Intenções integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre as partes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando

para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação; e

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília - DF, 1º de agosto de 2024.



ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e
Segurança Pública



RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí